

PARECER N.º **0603/24**

Processo n.º **PRV-PRC-2024/00221**

Assunto: **Acesso à Plataforma de Colaboração e Produtividade**

Interessados: Paraíba Previdência - **PBPREV** e Cia. de Processamento de Dados da Paraíba - **CODATA**

## PARECER

### I – DO RELATÓRIO

Versa o presente acerca de procedimento administrativo para contratação de serviços de tecnologia de informação e suporte técnico para acesso à Plataforma de Colaboração e Produtividade, ferramenta fornecida pela CODATA - Companhia de Processamento de Dados da Paraíba.

O Processo foi regularmente instruído, contemplando memorando de solicitação exarado pela Gerência de Informática da PBPrev às fls. 02, Termo de Referência e Justificativa Técnica devidamente assinada pelo Gestor do órgão, conforme exigência da CGE/PB, Proposta da CODATA e Minuta de Contrato.

A seguir, os autos vieram à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

É o breve relatório.

### II - DO SUBSTRATO JURÍDICO

Como é cediço, a **Plataforma de Colaboração e Produtividade - Básica** apresenta uma solução integrada e gerenciada que disponibiliza um espaço colaborativo para seus usuários, com e-mail e calendário (Outlook), rede social corporativa (Sharepoint), chat e videoconferência (Teams), armazenamento de arquivos (OneDrive), ferramenta de planejamento (Planner), além do Pacote Office (Word, Excel, PowerPoint e OneNote); fazendo-se necessária a contratação dos serviços junto ao seu fornecedor: CODATA.

O parágrafo único do art. 11 da Lei 3.863 de 29 de outubro de 1976 dispôs no sentido de que “são usuários da CODATA os órgãos da administração direta e indireta do Estado”, não

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev**

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB  
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 12/04/2024 - 09:34hs.  
Documento Nº: 4782714.37359022-8346 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4782714.37359022-8346>



PRVPRC202400221V01



GOVERNO  
DA PARAÍBA



restando dúvidas de que a PBPREV é autarquia estadual cliente dos serviços de informática do ente.

Registre-se, por oportuno, que a prestação de serviço de acesso à base de dados, suporte e a operacionalização da Plataforma de Colaboração e Produtividade é fornecida pela CODATA – Companhia de Processamento de Dados da Paraíba, autarquia estadual criada com tal finalidade, inviabilizando, assim, a competição de mercado e justificando a dispensa de procedimento licitatório.

De fato, pela inteligência da norma constante no Art. 75, inc. IX, da Lei Federal 14.133/21, é dispensável a licitação para contratação de empresa de tecnologia de direito público interno fornecedora de sistemas de informação. Vejamos:

*“Art. 75. É dispensável a Licitação:*

*(...)*

*IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”*

Nesse contexto, encaixa-se a modalidade à pretensão desta autarquia previdenciária, a qual está dispensada de realizar o certame para a contratação da licença de uso da Plataforma de Colaboração e Produtividade ao seu fornecedor exclusivo, a saber, CODATA, constituída com a finalidade específica para prestação de serviços dessa natureza.

Por fim, vale lembrar que toda despesa realizada pelo poder público carece de respectivo **respaldo orçamentário**, assegurando que a administração disporá de recursos suficientes ao adimplemento da obrigação que será contraída, nos termos do que dispõe o Art. 7º, § 2º, inc III, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da exigência de saldo efetivo em caixa para realização da despesa, consoante o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A esse respeito, é precisa a lição da professora Maria Adelaide de Campos França in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública*, ao dispor que “para abertura da licitação a Administração deverá vincular-se a dois requisitos aqui previstos: a) objeto caracterizado e b) recursos financeiros necessários ao pagamento.”

Assim, demonstrada a necessidade do serviço e consignados os recursos no orçamento, não há falar em quaisquer óbices à celebração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À PLATAFORMA DE COLABORAÇÃO E PRODUTIVIDADE, o qual atende às necessidades deste instituto de previdência e resguarda o interesse público com a proposta em prosclênio.

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB  
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 12/04/2024 - 09:34hs.  
Documento Nº: 4782714.37359022-8346 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4782714.37359022-8346>



PRVPRC202400221V01



### III – DA CONCLUSÃO



**A TEOR DE TODO O EXPOSTO**, opina a PROJUR pela **LEGALIDADE** da formalização do Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação para prestação de serviço de acesso à **Plataforma de Colaboração e Produtividade** pelo valor mensal de **R\$ 18.360,00**.

João Pessoa, 12 de abril de 2024.



Thiago Caminha Pessoa da Costa  
PBorav Mat. 460.197-1  
OAB-PB 12.946

**Thiago Caminha Pessoa da Costa**  
PBPREV mat. 460.197-1. OAB 12.946

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev**

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB  
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 12/04/2024 - 09:34hs.  
Documento Nº: 4782714.37359022-8346 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4782714.37359022-8346>



PRVPRC202400221V01